

Fundambras

Edital de Convocação

Por meio deste Edital, a **Fundambras Sociedade de Previdência Privada** dá início ao processo de seleção de candidatos para nomeação pelo Conselho Deliberativo para membros representantes dos participantes e assistidos, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Os termos do processo de seleção encontram-se previstos no **Regimento Interno para Seleção de Candidatos para Nomeação pelo Conselho Deliberativo dos Representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundambras-2025**, divulgado pela Diretoria-Executiva da Fundambras e disponíveis no site da Entidade no endereço www.fundambras.com.br

1. Finalidade e Competência

Este processo tem a finalidade de preenchimento de 2 (duas) vagas de membro para o Conselho Deliberativo e de 1 (uma) vaga de membro para o Conselho Fiscal.

É vedada a atuação concomitantemente nos dois conselhos.

Ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da estrutura organizacional da Fundambras, cabe o controle, deliberação e orientação administrativa da entidade, nos termos do art. 16 do Estatuto.

Além dos objetivos mencionados acima, compete ao Conselho Deliberativo, especificamente:

- (a) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- (b) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
- (c) definição da política de investimentos;
- (d) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;
- (e) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- (f) demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
- (g) admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;
- (h) extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente;

Fundambras

- (i) reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente;
- (j) aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade competente;
- (k) contratação de instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da Entidade;
- (l) recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;
- (m) determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
- (n) celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos;
- (o) aprovação de Regimentos Internos da Entidade;
- (p) casos omissos e duvidosos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

Ao Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Fundambras, dentro da sua competência estatutária, cabe primordialmente acompanhar a gestão econômico-financeira da entidade, bem como atender às suas convocações, conforme disposto no Estatuto da entidade.

Além dos objetivos de caráter genérico mencionados acima, compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as demonstrações contábeis, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- III - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV - apreciar proposições de seus próprios integrantes, dos Diretores e do Conselho Deliberativo da Fundambras;
- V - emitir relatório semestral de controles internos, contemplando ao menos os seguintes pontos:
 - a) a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Fundambras às normas em vigor e à política de investimentos;
 - b) a aderência das premissas e hipóteses atuariais adotadas;
 - c) o acompanhamento da execução orçamentária;
 - d) as recomendações a respeito de eventuais deficiências constatadas, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

Fundambras

- e) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- VI - dar conhecimento, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo das conclusões, recomendações, análises e manifestações contidas no relatório referido no item V, anterior, e
- VII - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário.

2. Elegibilidade

São elegíveis para candidatura aos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **Fundambras**, os participantes ou assistidos de plano de benefícios administrados pela Entidade que preencherem as seguintes condições, **concomitantemente**:

- a) ser Participante há, no mínimo, 5 (cinco) anos ou Participante Assistido da Fundambras;
- b) ter comprovada experiência no exercício de atividades em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- e) não pertencer a Comissão de Seleção.

3. Registro dos Candidatos

Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

O cadastramento da candidatura para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser efetuado entre **05.02.2025 e 20.02.2025 até às 17:00 horas** por meio de Pedido de Inscrição, devidamente assinado pelo postulante e entregue ou enviado pelos Correios na modalidade SEDEX à Fundambras, na Rua Maria Luiza Santiago, 200 – 16º andar Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG – Brasil - CEP: 30360-740., ou ainda mediante o envio do referido Pedido de Inscrição por meio eletrônico (fundambras@angloamerican.com), no formato *'pdf'* desde que, de igual forma, seja devidamente preenchido e assinado pelo postulante e enviado os documentos originais pelos Correios.

O Pedido de Inscrição contemplará as declarações relativas aos requisitos constantes das letras “c” e “d” discriminadas no item 2 acima e deverá ser

Fundambras

acompanhado de breve currículo do postulante, informando a experiência no exercício de atividade, nos termos que dispõe a letra “b” do mesmo item.

4. Divulgação dos Candidatos

A Comissão de Seleção divulgará aos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Fundambras, até **10.03.2025**, a relação dos Candidatos que atenderam plenamente aos requisitos e que serão submetidos para a nomeação pelo Conselho Deliberativo.

5. Nomeação

A nomeação dos membros representantes dos participantes e assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundambras, se dará por exclusivo critério dos membros atuais do Conselho Deliberativo, em reunião que irá ocorrer até o dia **31.03.2025**, de forma híbrida, presencial na Rua Maria Luiza Santiago, 200, 16º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais e remota através de vídeo conferência pela ferramenta Microsoft Teams.

6. Mandato

O mandato dos membros nomeados terá validade de 3 (três) anos, a partir da posse.

A perda de vínculo empregatício do Conselheiro nomeado, com a Patrocinadora, exceto no caso em que se torne Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Fundambras, e enquanto se encontrar em tal condição, ou a sua ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, acarretará a perda do mandato e a sua respectiva substituição, para o quê será observado o Estatuto e o Regimento Interno para Seleção de Candidatos para Nomeação pelo Conselho Deliberativo dos Representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundambras..

7. Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção é composta por no mínimo 3 (três) membros indicados pela Diretoria-Executiva, e será divulgada no site da Entidade www.fundambras.com.br

8. Considerações Finais

Pelos termos do Regime Disciplinar previsto na Lei Complementar nº 109 de 29.05.2001, os administradores da Entidade, os procuradores com poderes de

Fundambras

gestão, os membros dos conselhos estatutários, responderão pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar, podendo inclusive ter seus bens indisponíveis.

A condição de membro representante dos participantes nos respectivos conselhos, não ensejará qualquer tipo de estabilidade ou remuneração.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2025.

Comissão de Seleção